

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



**DECRETO Nº 007/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SOHEIDES PEDREIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida **Licença Prêmio** a **SOHEIDES PEDREIRA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo**, mat. 1987, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de três meses, com início no dia 08 de fevereiro de 2019 e término em 08 de maio de 2019.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 29 DE JANEIRO DE 2019

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**DECRETO Nº 008/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A MARAINE JESUS DE SOUZA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida **Licença Prêmio** a **MARAINE JESUS DE SOUZA OLIVEIRA, Assistente Administrativo**, mat. 8604, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de três meses, com início no dia 04 de fevereiro de 2019 e término em 04 de maio de 2019.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 29 DE JANEIRO DE 2019

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

<b>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA - Nº 001/2019.</b> <b>REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 042/2018</b>	<b>NOME/EMPRESA:</b> <b>GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA. EPP.</b>
<b>CPF/CNPJ:</b> <b>32.476.996/0001-00</b>	<b>ENDEREÇO:</b> <b>ROD ES 137 - KM 16 - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ESPIRITO SANTO</b> <b>CEP: 29.745-000</b>

### AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AA Nº 001/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento n.º 009/2018, tendo como Licença: Autorização Ambiental SEMMADS/AA/001/2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a **Autorização Ambiental -AA**, com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 01 (um) ano a GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA. EPP., inscrito no CNPJ sob número 32.476.996/0001-00, representada por seu procurador Matheus Mendonça de Souza com título profissional: Engenheiro de Minas RNP: 0816364222 Registro: 3000070616. Esta licença autoriza a empresa supracitada a realizar atividade extração de 20 (vinte) metros cúbicos de Substancia Mineral "quartzito" para fins de pesquisa. O empreendimento está localizado na "Fazendas Luena e Wakongo" SN, zona rural, CEP- 44.850-000, Morro do Chapéu - BA, com escritura emitida pela comarca de Morro do Chapéu - BA, Tabelionato de Notas, Número da Matrícula: 11918 LIVRO: 2-DT, FOLHA: 046 Sob Licença Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) nº 870774/2017.

**São condicionantes para efetuação desta licença:** I. Efetuar a demarcação e localização do empreendimento em conformidade com os planos apresentados e; II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento DNPM a ser apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo e o Relatório de Atividade Florestal; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo; IX. Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a demarcação e localização do

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 2



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

empreendimento. **X.** Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos; **XI.** Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização. **XII.** Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da Flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 24 de março de 2014 e na Portaria Estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração espécies da Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, aquelas constantes na Portaria Estadual Nº 37 de 15 de agosto de 2017; **XIII.** Jamais utilizar o método de queimada; **XIV.** Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção.

**Art. 2º.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Autorização Ambiental - AA

**Art. 3º.** O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º.** Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º.** O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

**Art. 6º.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

**Art. 7º.** Esta Autorização Ambiental - AA – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

**Art. 8º.** A Presente Autorização Ambiental - AA – terá a validade de 01 (um) ano, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 9º.** A presente Autorização Ambiental - AA – entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu - BA, 23 de janeiro de 2018.

  
**Roque Galeão Rezende Fraga**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 095/2018

  
**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 2